

LegisFácil - Pesquisa Integrada à Legislação e Orientação Tributária

SEF/MG - DOET/SLT

PERGUNTA:			

Tem acontecido com certa fregüência casos em que, na Declaração de Bens e Direitos, são descontadas do monte-mor as dívidas do falecido. Segundo orientação que nos foi repassada por ocasião do último curso de "Outras Receitas" e que deverá constar do Novo Regulamento do ITCD a ser publicado, somente serão aceitas as dívidas declaradas habilitadas pelo juiz. Entretanto, o que se tem verificado é que o juiz somente se pronuncia com relação a estas dívidas no momento da homologação da sentença, quando o ITCD já deverá estar pago.

Pergunta-se:

- Qual o procedimento a ser adotado nesse caso, visto que no momento em que o processo é formado para avaliação dos bens e cálculo do ITCD, ainda não há decisão do juiz em relação às dívidas habilitadas?
- Deverá o contribuinte requerer, em juízo, a decisão com referência a esta questão, antes da apresentação da Declaração de bens à SEF?
- Seria necessária a interveniência da Procuradoria?

CONSULTA À SLT POR TELEFONE Nº 012/2005 – 23/02/2005

RESPOSTA:

Se as dívidas declaradas não estiverem habilitadas pelo Juiz no prazo de 180 (cento e oitenta dias) da data da abertura da sucessão (inciso I, artigo 13 da Lei nº 14.941 de 29/12/03), o ITCD deverá ser pago sobre o valor do monte partível. Após o pagamento, se o Juiz as declarar habilitadas, solicita-se restituição do valor pago a maior.

Soraya de Castro Cabral - Assessora